



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0717/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM
ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO MUNICÍPIO
DE ALHANDRA.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o programa de atendimento para pessoas com Esclerose Múltipla.

Art. 2º - O programa terá por objetivo e finalidade garantir ao paciente acesso ao tratamento médico adequado, de acordo com a sua necessidade, e coordenar uma assistência individualizada.

Art. 3º - O programa contará com as seguintes iniciativas:

I – Atendimento e acompanhamento em serviços hospitalares e ambulatoriais de neurologia, apoiada por especialidades médicas, quando necessário;

II – Esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades;

III – Tratamento medicamentoso para aliviar ou minimizar surtos e progressão, sob orientação e acompanhamento médico especializado;

IV – Distribuição de medicamentos mediante orientação e acompanhamento médico especializado;

V- Realização de exames médicos e laboratoriais, de apoio diagnóstico e periódico, inclusive os de análise especializada e outros que permitam o diagnóstico e o tratamento precoce da patologia e a melhora do prognóstico;

VI- Encaminhamento para atendimento em áreas de apoio, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, hidroterapia e nutrição, quando disponíveis.

Art.4º - O programa deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art.5° - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art.1° desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.

Art.6° - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art.7°- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra-PB.